

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

Eu, Danilo César de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.703.496-6 SSP/SP e CPF nº 175.960.608-11, residente à Rua Domenico Mateis, nº 114, Parque Três Meninos, CEP 18016-283, Cidade de Sorocaba/SP, representante legal da Pessoa Jurídica denominada Rotary Club de Sorocaba Manchester, CNPJ 60.113.420/0001-06, com sede à Rua da Penha, 112, CEP 18010-000, Centro de Sorocaba-SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6015/73 o registro do Instrumento em anexo.

Nestes Termos,

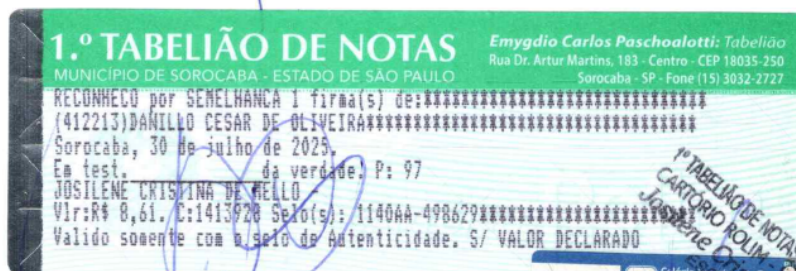
Pede Deferimento.



Sorocaba, 28 de Julho de 2025.

1º

Danilo César de Oliveira
Presidente 2024/2025



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 390034003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Rotary Club de Sorocaba Manchester – ano rotário 2025/2026, Danilo César de Oliveira, no exercício de suas funções, convoca todos os associados a participar da Assembleia Geral Ordinária para: Apresentação e aprovação dos planos de trabalho das comissões de Tesouraria, Fundação Rotária e Desenvolvimento do Quadro Associativo, além da deliberação sobre proposta de alteração estatutária para inclusão de cláusula sobre a não remuneração de cargos diretivos, requisito para obtenção do título de Entidade de Utilidade Pública.

No Dia: 16 de julho de 2025 (quarta-feira). Horário: 12:00 horas em primeira chamada e ao 12h30 em segunda chamada conforme alínea i), Seção 2 e parágrafo 1º, 2º e 3º do Artigo 8º do estatuto social vigente.

Local: Sede Central Rotary de Sorocaba

Rua da Penha, 112 - Centro, Sorocaba - SP, 18010-000

Sorocaba, 07 de julho de 2025.

Atenciosamente,


DANILLO CÉSAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE 2025/2026





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em 16 de julho de 2025, às 12h00, em primeira chamada e às 12h30 em segunda chamada, conforme alínea i), Seção 2 e parágrafo 1º, 2º e 3º do Artigo 8º do estatuto social vigente foi realizada a Assembleia Geral Ordinária do Rotary Club de Sorocaba Manchester em sua Sede Central, situada à Rua da Penha, 112 – Centro, Sorocaba/SP, com a presença de 21 companheiros, conforme lista de presença anexa.

A ordem do dia incluiu:

1. Deliberação sobre proposta de alteração estatutária para inclusão de cláusula relativa à não remuneração de cargos diretivos, requisito necessário para obtenção do título de Entidade de Utilidade Pública;
2. Apresentação e aprovação dos planos de trabalho das comissões de Fundação Rotária e Desenvolvimento do Quadro Associativo (DQA);
3. Discussão e deliberação sobre o plano de trabalho da comissão de Tesouraria.

1. Alteração Estatutária

Foi apresentada proposta de alteração do Estatuto Social do clube, com a inclusão de cláusula expressa que veda a remuneração dos cargos diretivos. A medida visa atender às exigências legais para obtenção do título de Entidade de Utilidade Pública. Após esclarecimentos, **a proposta foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes.**

2. Planos das Comissões de Fundação Rotária e DQA.

Foram apresentados os respectivos planos de trabalho das comissões, contendo diretrizes, metas e ações previstas para o período. **Ambos os planos foram aprovados por unanimidade pelos associados presentes.**

3. Plano de Trabalho da Tesouraria – Política de Mensalidades.

A comissão de Tesouraria apresentou um plano de manutenção do valor atual da mensalidade, sem aplicação de reajuste neste momento. Durante a discussão, alguns associados questionaram a sustentabilidade dessa proposta diante das projeções financeiras do clube e sugeriram como alternativa a aplicação de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), já a partir da próxima mensalidade. As duas propostas foram colocadas em votação.

Por maioria absoluta, venceu a proposta de reajuste com base no INPC, superando a proposta de manter os valores inalterados neste momento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária.

Para constar, lavra-se a presente ata, que segue assinada por mim, Nicolas Pereira Borges, secretário do Rotary Club de Sorocaba Manchester, e pela lista de presença dos companheiros.

Lista de Presença:

1. Antônio Carlos Bramante



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003300360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. Danilo César de Oliveira
3. Edécio Fochi
4. Eduardo Kazunori Imanobu
5. Henrique Rafael da Silva Romão
6. Ismar Nassif Sfeir
7. João Batista Antunes dos Santos
8. José Carlos Alexandre Miguel
9. José Carlos Kalil Filho
10. José Carlos Miguel
11. José Francisco Rodrigues
12. José Jaldecy Bezerra
13. Kauê Vinicius de Oliveira
14. Marcelo Galvão
15. Mauriliano Julião da Silva
16. Moisés Benedito Rossi da Cunha
17. Nicolas Pereira Borges
18. Nilton Benestante
19. Ovídio Correa Junior
20. Roberto Alarcon Filho
21. Sérgio Bernuncio

Títulos registrados sob nº
98131
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Nicolas
Nicolas Pereira Borges

Secretário RCS Manchester 2025-2026

Danilo Cesar de Oliveira
RG 27703496-6



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003300366032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

S11140AA0498933

Rosana Batalin Llamas

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Artur Martins, 183 - Centro - CEP 18035-250
Sorocaba - SP - Fone (15) 3032-2727

MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:*****
(412213)DANILLO CESAR DE OLIVEIRA*****
Sorocaba, 0 de maio de 2025.
Em test. da verdade, P: 104
ROSANA BATALLIN LLAMAS - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 0,61, C: 1414970 Selo(s): 1140AA-498933*****

Valido somente com o selo de autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

Reunião nº 01 - LISTA DE PRESENÇA - DATA: 16/07/2025

Tema: Assembleia geral ordinária.

1. Álvaro Tunis Soares		21. José Francisco Rodrigues	
2. Antônio Carlos Bramante		22. José Jaldecy Bezerra	
3. Antônio Carlos Torres		23. Kauê Vinicius de Oliveira	
4. Antônio Fabricio Amorim		*24. Marcelo Galvão	
5. Antônio Jorge Moysés Betti		25. Mauriliano Julião da Silva	
6. Antônio Tadeu de C. Pacheco		*26. Moisés B. Rossi da Cunha	
7. Ariovaldo Ferreira		27. Nicolas Pereira Borges	
8. Carlos Eduardo R. de Moura		*28. Nilton Benestante	
9. César Augusto Lunardi		*29. Ovidio Corrêa Junior	
10. Clemente R. Sannazzaro		30. Pedro Conte Pereira	
✓ 11. Danilo César de Oliveira		31. Ramón Sabaté Manubens	
*12. Edécio Fochi		32. Renê Esteves Maria	
*13. Eduardo Kazunori Imanobu		*33. Roberto Alarcon Filho	
*14. Henrique Rafael da Silva Romão		34. Rogério Luiz Amaral	
*15. Ismar Nassif Sfeir		35. Sérgio Augusto Arruda Costa	
16. João Augusto Gomes Júnior		*36. Sergio Bernuncio	
17. João Batista A. dos Santos		37. Silvio de Souza Braga	
*18. José Carlos Alexandre Miguel			
*19. José Carlos Kalil Filho			
20. José Carlos Miguel			

	Nome do Participante da Reunião	Convidado	Visitante	PIX Almoço realizado		Convidado pelo Companheiro
	Chave Pix Almoço: 60.113.420/0001-06 (R\$ 50,00)	SIM	SIM	SIM	NÃO	
1	Fabiano Helder de Oliveira	X				Daniello Cesar de Oliveira
2	Thales Pasquim Galvão	X				Marcelo Galvão
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						





ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE SOROCABA MANCHESTER

CNPJ(MF) nº 60.113.420/0001-06

Artigo 1 - Definições

Conforme usadas neste Estatuto do Rotary Club de Sorocaba Manchester as palavras abaixo terão o seguinte significado a menos que o texto indique o contrário:

Conselho: conselho diretor deste clube

Regimento Interno: Regimento Interno deste clube

Dirigente: um membro do conselho diretor deste clube

Diretor: membro responsável por comissão

Associado: um associado deste clube, exceto os associados honorários

RI: Rotary International

Rotary Club: a Associação à qual este Estatuto se refere

Clube satélite: clube em potencial cujos associados devem também pertencer a este clube

Por escrito: comunicado que serve como documentação, independentemente do método de transmissão

Ano: período de 12 meses que se inicia em 1º de julho e termina em 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 2 - Nome

O nome desta organização será Rotary Club de SOROCABA MANCHESTER pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais, constituída e admitida membro do Rotary International em 12 de Novembro de 1979, sendo uma associação cujos propósitos são de índole humanitária, em



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



conformidade com a Legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL, pela posse de seus associados fundadores, em 01 de fevereiro de 1980, sob o número 8.581 e será regida pelo presente Estatuto. O nome de qualquer clube satélite deste clube será Rotary Club Satélite do Rotary Club de SOROCABA MANCHESTER.

Artigo 3 - Propósitos

Os propósitos deste clube são: cumprir o Objetivo do Rotary; realizar projetos humanitários bem-sucedido com base nas Cinco Avenidas de Serviços; contribuir ao avanço do Rotary fortalecendo o quadro associativo; apoiar a Fundação Rotária e formar líderes além do âmbito do clube.

Artigo 4 - Localidade do clube

A localidade deste clube é: Rua da Penha, 112, Bairro Centro, cidade de Sorocaba e Estado de São Paulo

Todo clube satélite deste Rotary Club deve estar nesta localidade ou nos seus arredores.

Artigo 5 - Prazo de duração

O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Artigo 6 - Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;





Terceiro. A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

Quarto. A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma Rede Mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Artigo 7 - Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

Serviços Internos - A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos associados para um excelente funcionamento deste clube.

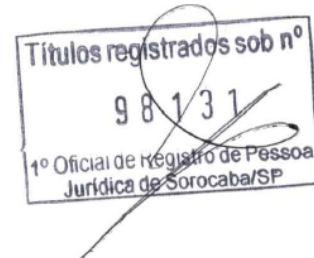
Serviços Profissionais - A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender às necessidades da sociedade.

Serviços à Comunidade - A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.

Serviços Internacionais - A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações, e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

Serviços à Juventude - A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder,





engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e a compreensão mundial.

Artigo 8 - Reuniões

Seção 1 - Reuniões ordinárias.

- a) Dia e hora. Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.
- b) Método da Reunião. O comparecimento poderá ser presencial ou virtual, inclusive por meio de conexão online fornecida para os associados que de outra forma não poderiam comparecer. Como alternativa o clube realizará uma reunião por semana ou durante semana {s} previamente escolhida(s), por meio de uma atividade interativa postada no website do clube. Este último tipo de reunião será considerada como tendo sido realizada no dia em que a atividade tiver sido veiculada no website.
- c) Transferência de reunião. Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- d) Cancelamento. O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou durante a semana em que houver um feriado ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.
- e) Reuniões de clube satélite. Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário acordados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante à especificada na seção I(b) deste Artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção I(b) deste artigo. Os procedimentos de votação obedecerem ao que está estipulado no Regimento Interno.





Exceções. O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com esta Seção. Todo clube, no entanto, deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês.

Seção 2 - Assembleia Anual.

A assembleia anual, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada.
- b) Reformar o Estatuto Social.
- c) Aprovar e reformar o Regimento Interno.
- d) Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI.
- e) Eleger ou destituir a qualquer tempo, e empossar os dirigentes do Rotary Club ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto.
- f) Tomar anualmente as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas.
- g) Julgar os recursos interpostos.
- h) Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.
- i) A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante e-mail com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda convocação decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não





podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1 /3 (um terço).

Seção 3 - Da Convocação das Assembleias

- a) A Assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- b) O Clube Satélite convocará reunião anual para seus associados antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados representativos com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Seção 4 - A Assembleia Geral

Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Seção 5 - Extinção do clube

Em caso de extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro clube, igualmente qualificado junto ao Rotary International ou à entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Seção 6 - Reuniões do Conselho Diretor

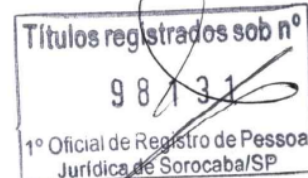
Devem ser fornecidas Atas escritas de todas as reuniões do Conselho Diretor. Tais atas devem estar disponíveis a todos os associados no prazo de 60 dias após a referida reunião.

Artigo 9 - Quadro associativo

Seção 1 - Qualificações gerais.

Este clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão e/ou





comunidade; e sejam capazes de trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou de comunidades de outros lugares do mundo.

Seção 2 - Tipos.

Este clube terá dois tipos de associados: representativo e honorário.

Seção 3 - Associado representativo.

Adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão e/ou comunidade; e sejam capazes de trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou de comunidades de outros lugares do mundo.

Seção 4- Associado honorário

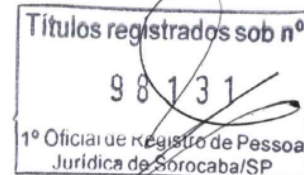
Elegibilidade - Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.

Seção 5 - Direitos e deveres dos associados

São direitos do associado representativo:

- a) Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- b) Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- c) Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Clube de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- d) Participar das atividades promovidas pelo Rotary internacional;
- e) Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.





São deveres do associado representativo:

- a) Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- b) Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- c) Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- d) Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- e) Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e
- f) Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação.

São direitos e privilégios do associado honorário:

Associados honorários são isentos do pagamento de cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 6 - Associação em clube satélite.

Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary International e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Seção 7 - Duplicidade da qualidade de associado

Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite deste Rotary Club. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube.





Seção 8 - Cargos públicos.

Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial.

Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 9 - Emprego no Rotary International.

Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary International.

Seção 10 - Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo

O regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com as seções 2 e 4-8 do Artigo 09 deste estatuto.

Artigo 10 - Classificações

Seção 1 - Dispositivos gerais.

Atividade principal. Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.





Seção 2 - Diversificação.

O quadro associativo deste clube deve representar os negócios, profissões, ocupações e organizações cívicas da sua comunidade, além de idade, gênero e etnia dos seus membros.

Artigo 11 - Comparecimento

Seção 1 - Dispositivos gerais.

Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou reuniões do clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente fisicamente ou através de conexão on-line durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou participar de reuniões ordinárias postadas no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- a) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de reunião de clube satélite de outro clube ou de clube provisório; ou
- b) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
- c) comparecer à Convenção do Rotary International, à reunião do Conselho de Legislação, à Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou





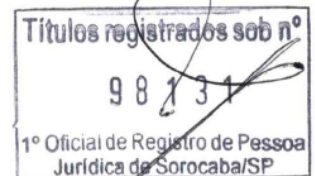
- d) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
- e) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
- f) comparecer a reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão à qual o associado foi indicado; ou
- g) participar de atividade interativa no website do clube que dure em média 30(trinta) minutos. Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14(catorze) dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado substituto válido às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

Por ocasião da realização da reunião. Se por ocasião da realização da reunião ordinária o associado:

- a) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver
- b) comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (a)(3) acima;
- c) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- d) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube;
- e) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI;
- f) estiver participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou
- g) pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- h) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu
- i) comparecimento à reunião.

Seção 2 Ausência prolongada devido a missão especial. Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube





que lhe for indicado no local e referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 - Ausências autorizadas.

O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- a) a ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12(doze) meses.
- b) porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, e durar mais de 12(doze) meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12(doze) meses originais.
- c) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85(oitenta e cinco) anos e, além disso, o rotariano for associado de um ou mais clubes por pelo menos 20(vinte) anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

Seção 4 - Ausências de administradores do RI.

Qualquer associado que estiver exercendo cargo como Administrador do RI, ou for parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 - Registro de frequência.

Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3 {a} deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3 (b) ou Seção 4 deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.





Seção 6 - Exceções.

O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acordo com o artigo 11.

Artigo 12 - Diretores - dirigentes e comissões

Seção 1 - Órgão dirigente.

O órgão dirigente deste clube será o conselho diretor constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 - Poderes.

O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 - Poder de decisão final do conselho.

A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas à apresentação de recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado em questão, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 15, poderá interpor recurso ao clube solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho e em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso a deliberação do clube será final.

Seção 4 - Dirigentes.

Os dirigentes deste clube serão: o presidente, o vice-presidente, o último ex-presidente, o presidente eleito, o secretário e o tesoureiro podendo incluir ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do Conselho Diretor. O Diretor de Protocolo poderá, também, ser Dirigente do Clube e fazer parte do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno do Clube. Cada Dirigente e Diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com





suas obrigações em relação a este clube. Os Dirigentes do clube devem comparecer regularmente a reuniões de clubes satélites.

Seção 5 - Dirigentes - atribuições e responsabilidades

Presidente

- a) Presidir reuniões do clube e do conselho diretor
- b) Indicar presidentes e membros de comissões
- c) Conduzir Assembleias de Clube
- d) Preparar o orçamento e administrar as finanças do clube, inclusive a auditoria anual
- e) Manter um ambiente seguro para os jovens
- f) Trabalhar com o governador e governador assistente
- g) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Rotary Club nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

Vice-presidente

Liderar as reuniões do clube e do conselho diretor na ausência do presidente

Último ex-presidente

Apoiar o presidente em ações que se façam necessárias

Presidente eleito

Se preparar para seu mandato e apoiar o presidente em ações que se façam necessárias





Secretário

Manter controle sobre os registros de quadro associativo e comparecimento às reuniões e elaborar atas.

Tesoureiro

- a) Receber as mensalidades dos associados e pagar as despesas da instituição.
- b) Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos.
- c) Dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes.

Diretor de Protocolo

Coordenar a preparação de reuniões com estreita relação com o presidente.

Seção 6 - Mandato dos dirigentes.

Período de doze meses que se inicia em 1 ° de julho e termina em 30 de junho do ano seguinte.

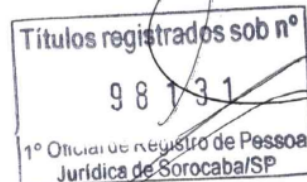
Seção 7 - Eleição dos dirigentes.

À exceção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1 ° de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Mandato do presidente. O presidente indicado será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição.

O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1 ° de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente.





O presidente toma posse no dia 1 ° de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis. Se um sucessor não for devidamente eleito, o mandato do atual Presidente deverá ser prolongado por mais um ano.

Qualificações. Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Seção 8 - Governadoria do clube satélite deste clube.

O Clube Satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em seus arredores.

- 1) **Supervisão do Clube Satélite** - O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao Clube Satélite, conforme julgado apropriado pelo Conselho
- 2) **Conselho diretor do clube satélite.** O clube satélite poderá eleger anualmente dentre seus associados aqueles que formarão seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube. Além dos dirigentes do clube satélite, o conselho poderá ter de quatro a seis integrantes adicionais conforme determinado no Regimento Interno. O dirigente de maior cargo será o presidente e os outros dirigentes serão o último ex-presidente, presidente eleito, secretário e tesoureiro. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias





e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

3) Entrega de relatórios. Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Seção 9 - Este clube terá as seguintes comissões:

Administração; Quadro Associativo; Imagem Pública; Projetos Humanitários; e Fundação Rotária.

Comissões adicionais poderão ser formadas conforme necessário

Artigo 13 - Conselho fiscal

O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Seção 1 - Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- c) Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;





- e) Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor;
- f) Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Artigo 14 - Finanças - cotas

Todo associado, após admitido, pagará uma mensalidade estabelecida em Assembleia para pagamento de despesas referentes a: obrigações financeiras de administração e manutenção do clube; pagamento de cotas per capita semestrais para o Rotary International; assinatura da Revista Rotary Brasil e Fundo Distrital do Distrito 4621.

Artigo 15 - Duração do título de associado

Seção 1 - Prazo.

O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

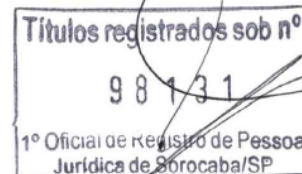
Seção 2 - Cancelamento automático.

O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:

O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube; o conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube

Como reingressar. Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido na Subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na





mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estivesse em dia com suas obrigações no clube.

Término da afiliação de associado honorário. A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 - Término da associação por falta de pagamento das cotas

- a) *Processo.* Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez(10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo Conselho Diretor e a seu critério.
- b) *Readmissão.* O conselho poderá readmitir o ex associado, a pedido deste e mediante pagamento de sua dívida com o clube

Seção 4 - Término da associação por falta de comparecimento a reuniões

- a) Porcentual de comparecimento. Todo associado deverá:
 - 1) Comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias de Rotary Club ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas a cada semestre do ano rotário, ou uma combinação proporcional de ambos;
 - 2) Comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito)'

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter seu título de associado rescindido, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.





- b) Ausências consecutivas. Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 3 ou 4 do Artigo 11, o associado que faltar ou não recuperar a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.
- c) Exceções: O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acord com a Seção 4 do Art 15.

Seção 5 - Outras causas de cessação

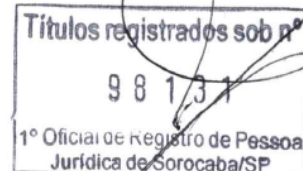
Justa causa. O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 11, na Prova Quádrupla e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos

Aviso. Antes de o Conselho obedecer ao disposto na Subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante o referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

Seção 6 - Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

Aviso. Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto no Artigo 19 destes Estatutos.





Data do julgamento do recurso. Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso.

Mediação ou arbitragem. O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no Artigo 19.

Apelação. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, o juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso. Fracasso na mediação. Caso seja solicitada mediação e essa fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na Subseção (a) desta seção.

Seção 7 - Poder de decisão final do conselho.

A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

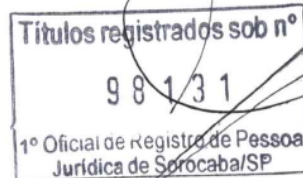
Seção 8 - Renúncia.

A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha saldado todos os seus débitos com o clube.

Seção 9 - Perda de direitos a bens sociais.

Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.





Seção 10 - Suspensão temporária.

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube;
- b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e
- c) nenhuma ação precise ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e
- d) desde que for do interesse do clube suspender temporariamente o associado sem a realização de votação, vetar o seu comparecimento a reuniões e outras atividades do clube e impedir que ele ocupe qualquer cargo no clube
- e) o conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços de seus membros, suspender temporariamente o associado por um período de tempo razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas. Um associado suspenso pode pedir a apelação, mediação ou arbitragem de sua suspensão, como previsto na Seção 4 do Artigo 19.

Durante a suspensão, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.

Artigo 16 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 - Assuntos apropriados.

Qualquer assunto público que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos





rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Seção 2 – Endosso.

Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 - Apolíticos.

- a) Resoluções e pareceres. Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- b) Apelações. Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 - Comemoração da fundação do Rotary.

A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial.

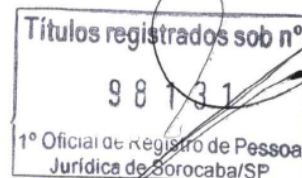
Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 17 Revistas rotárias

Seção 1 - Assinatura obrigatória.

A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente, ou então fazer a assinatura da revista rotária aprovada e





prescrita pelo Conselho Diretor para seus respectivos clubes. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto for associado do clube.

Seção 2 - Cobrança de assinatura.

A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 18 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se ao Estatuto e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 19 – Da Remuneração

Em hipótese alguma os Dirigentes, Diretores ou Membros do Conselho Fiscal, poderão receber ou mesmo ter direito a qualquer tipo de remuneração, comissão ou gratificação.

Artigo 20 Arbitragem e mediação

Seção 1 - Divergências.

Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.





Seção 2 - Data para mediação ou arbitragem.

Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 - Mediação.

Procedimento da mediação será:

- a) aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição estadual ou nacional; ou recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas;
- b) ou recomendado por diretrizes documentadas determinadas pelo Conselho Diretor do RI ou Conselho de Curadores da Fundação.
- c) Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

Resultados da mediação. Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube.

Qualquer parte, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

Fracasso na mediação. Caso a mediação seja solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na Seção 1 deste artigo.





Seção 4 - Arbitragem.

Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um rotariano para servir de árbitro, e estes árbitros nomearão um juiz principal.

Seção 5 - Decisão dos árbitros ou do juiz.

A decisão dos árbitros ou do juiz (no caso dos árbitros não chegarem a um consenso) será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 21 - Estatutos

Este clube adotará um Estatuto harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimentos para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e em consonância com o Código Civil Brasileiro. Tal Estatuto poderá ser reformado de tempos em tempos através de uma Assembleia.

Artigo 22 - Regimento Interno

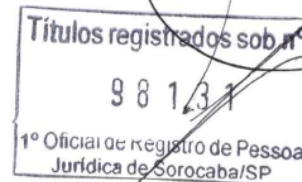
Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

Artigo 23 - Interpretação

Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação postal"

entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação





Artigo 24 - Emendas

Seção 1 - Maneira de alterar.

O disposto na Seção 2 deste artigo sendo observado, este Estatuto somente poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 - Alteração do Artigo 2 e Artigo 4.

O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 4 (Localidade do) clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois-terços de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado e ao governador com pelo menos vinte e um (21) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

Artigo 25 - Das Disposições Gerais

Seção 1 - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º Não sendo alcançado o quórum estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club a outro clube, igualmente qualificado junto ao Rotary International ou a entidade legalmente qualificada como OSCIP (Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público)



IAS DE SOROCABA/SP
shulim e p
revera

Títulos registrados sob nº
98131
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



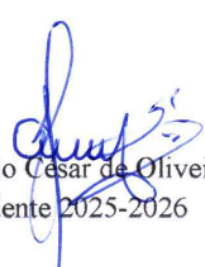
Seção 2 – Foro e Comarca.

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para diligência de quaisquer dúvidas fundadas no presente estatuto.

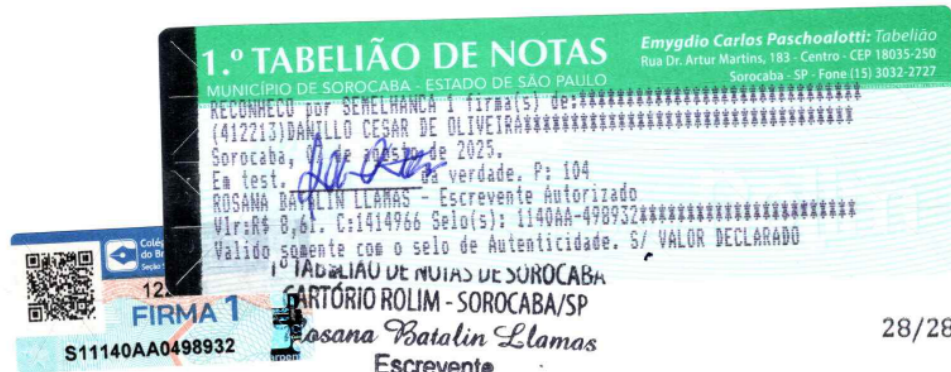
Seção 3 – Vigência.

O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 16 de julho de 2025.


Danillo Cesar de Oliveira
Presidente 2025-2026


Jose Carlos Kalil Filho
OAB/SP nº 65.040



28/28



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **98131**

Apresentado em **30/07/2025**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **98131**. Sorocaba (SP), **11/08/2025**

Emolumentos: 304,31	Estado: 86,38	Sec. Faz.: 59,12
Reg. Civil: 16,09	Trib. Justiça: 20,86	Min. Público: 14,51
ISS: 6,08	Diligência(s): 0,00	Total: 507,35

Escrevente Autorizado: _____

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

